



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1480

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Secretaria de Administração	01
Divisão de Licitação.....	01
Divisão de Recursos Humanos.....	02
Secretaria de Educação.....	04
Secretaria de Finanças.....	07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 66/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico sob nº 242/2018**, homologado em 05/04/2019.

Valor Homologado: **R\$ 11.036,00** (onze mil e trinta e seis reais).

Objeto: **Aquisição de materiais médico hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, bem como em outros estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

Empresa: **ALVES E SARTOR LTDA.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **21/12/2019**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
132	31488	40	UN	otoscópio com 5 espúculos de diferentes tamanhos que se ajustam ao formato anatómico de cada paciente, p/uso com 2 pilhas, com regulagem de intensidade de luz, acondicionado em maleta. unidade.	Riester penscope	275,90	11.036,00
Total R\$ 11.036,00							

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de abril de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 67/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial nº 05/2019**, homologado em 05/04/2019.

Valor Homologado: **R\$ 13.724,25** (Treze mil setecentos e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos).

Objeto: **Aquisição de peças e prestação de serviços técnicos para a manutenção e conservação de máquinas de costura para a Secretaria de Assistência Social.**

Empresa: **LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA – CORNELIO PROCOPIO.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	44115	5	UN	motor para maquina de costura reta juki.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	2.495,00
2	44116	5	UN	calçador para maquina de costura reta juki.	OFICINA DAS MAQUINAS	10,00	50,00
3	44117	5	UN	botão apertar linha tensor para maquina de costura reta juki.	OFICINA DAS MAQUINAS	7,00	35,00
4	44194	9	SVÇ	manutenção para maquina de costura reta juki.	OFICINA DAS MAQUINAS	50,00	450,00
5	44118	3	UN	motor para maquina de costura reta brother.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
6	44119	3	UN	calçador para maquina de costura reta brother.	OFICINA DAS MAQUINAS	10,00	30,00
7	44120	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina de costura reta brother.	OFICINA DAS MAQUINAS	7,00	21,00
8	44195	3	SVÇ	manutenção para maquina de costura reta brother.	OFICINA DAS MAQUINAS	50,00	150,00
9	44121	3	UN	motor para maquina galoneira kansai.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
10	44122	3	UN	calçador para maquina galoneira kansai.	OFICINA DAS MAQUINAS	28,25	84,75
11	44123	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina galoneira kansai.	OFICINA DAS MAQUINAS	8,00	24,00
12	44196	3	SVÇ	manutenção para maquina galoneira kansai.	OFICINA DAS MAQUINAS	63,00	189,00
13	44124	3	UN	motor para maquina galoneira yamata.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
14	44125	3	UN	calçador para maquina galoneira yamata.	OFICINA DAS MAQUINAS	28,25	84,75
15	44126	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina galoneira yamata.	OFICINA DAS MAQUINAS	10,00	30,00
16	44197	3	SVÇ	manutenção para maquina galoneira yamata.	OFICINA DAS MAQUINAS	63,00	189,00
17	44127	3	UN	motor para maquina de costura interlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
18	44128	3	UN	calçador para maquina de costura interlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	28,25	84,75
19	44129	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina de costura interlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	9,00	27,00
20	44198	3	SVÇ	manutenção para maquina de costura interlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	68,00	204,00
21	44130	3	UN	motor para maquina de costura overlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
22	44131	3	UN	calçador para maquina de costura overlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	28,00	84,00
23	44132	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina de costura overlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	9,00	27,00
24	44199	3	SVÇ	manutenção para maquina de costura overlock siruba.	OFICINA DAS MAQUINAS	65,00	195,00
25	44133	3	UN	motor para maquina de costura pespontadeira 2 agulhas sun star.	OFICINA DAS MAQUINAS	499,00	1.497,00
26	44134	3	UN	calçador para maquina de costura pespontadeira 2 agulhas sun star.	OFICINA DAS MAQUINAS	19,00	57,00
27	44135	3	UN	botão apertar linha tensor para maquina de costura pespontadeira 2 agulhas sun star.	OFICINA DAS MAQUINAS	9,00	27,00

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	44200	3	SVC	manutenção para maquina de costura pespontadeira2 agulhas sun star.	OFICINA DAS MAQUINAS	68,00	204,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de Abril de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 294/2019 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **MARIO ROBERTO HOHL**, pessoa física, residente e domiciliado, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, na Rua San Francisco, nº 100, Conjunto Century Park, CEP 87.201-132, portador do RG nº 973.573-9/SESP-PR e CPF sob nº 140.218.039-04.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação por Concorrência Pública nº 08/2018.

OBJETO: Outorga de Permissão de Uso, a Título oneroso, de áreas do aeroporto municipal destinados a Hangares Particulares e Parque de Abastecimento Aeronáutico.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 1.180.016,00 (Um milhão cento e oitenta mil e dezesseis reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 anos.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Abril de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Assunto: Licitação nº 32/2019, modalidade Pregão Eletrônico visando a Aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias em Geral.

O Pregoeiro do Município de Cianorte, nomeado pela nº Portaria nº 60/2018, de 11 de maio de 2018, alteradas pelas Portaria nº 85/2018 de 19 de Junho de 2018, e Portaria nº 13/2019 de 29 de Janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, decide que, em virtude da reprovação das amostras dos itens 4 e 6 apresentada pela empresa RIGO E RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, assim, a empresa imediatamente melhor classificada, no caso, Creative Informática Ltda (itens 4-6), fica notificada a apresentar a documentação de habilitação no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação desta notificação, bem como a enviar a amostra nas mesmas condições dispostas na ata 42/2019, no prazo de 5 dias úteis a contar da confirmação da habilitação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2019.

Leandro Folador
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 05/2019, modalidade *Pregão Presencial, Processo 05/2019*, concernente a **Aquisição de peças e prestação de serviços técnicos para a manutenção e conservação de máquinas de costura para a Secretaria de Assistência Social.**

II - A adjudicação do objeto da licitação para a instituição: **LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA – CORNELIO PROCOPIO** como vencedora dos **Itens 01 ao 28** no valor total de **R\$ 13.724,25 (Treze mil setecentos e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de abril de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE ANULAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 242/2018, modalidade **Pregão Eletrônico**, concernente a **Aquisição de materiais médico hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, bem como em outros estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito em Exercício do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A revogação parcial da Ata de Registro de Preço N° 357/2018, a adjudicação e homologação, firmada com a empresa **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao Item 132. No valor **R\$ 11.036,00** (onze mil e trinta e seis reais).

II – A adjudicação e homologação do item mencionado acima para a empresa vendedora: **ALVES E SARTOR LTDA**, como vencedora do **item 132** no mesmo valor unitário de R\$ 275,90 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), totalizando **R\$ 11.036,00** (onze mil e trinta e seis reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de abril de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1222/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CATTANI E HOLSBACK GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 08/2018.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

CATTANI E HOLSBACK GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bonfim, 1.730, sala 01, Jardim La Salle, CEP 85.910-150, na cidade de Toledo, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.617.206/0001-06, fone: (44)3252-5274, Email: turibio.serpa@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Turibio Serpa Holsbach**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2041579083 SIS/RS, CPF nº 958.454.700-30 e do CREA-RS 134771, residente e domiciliado em Toledo/PR.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de execução até 07/06/2019.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de abril de 2019.

Turibio Serpa Holsbach

Cattani e Holsbach Geologia E Engenharia Ltda
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 387/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **KLAUBER WELINGTON COMAR**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, do grupo ocupacional de técnico, constante no anexo III, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 54 da tabela de vencimentos do município, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 388/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6426, de 09/04/2019,
RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ODENIR BISCUOLA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 14 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 389/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 08 de Novembro de 2015, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de Agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, ODENIR BISCUOLA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do grupo ocupacional administrativo, anexo II, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 53 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 390/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 08 de novembro de 2015, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, JUAREZ LEMOS DOS SANTOS JUNIOR para exercer o cargo de provimento efetivo de CARPINTEIRO, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei nº 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 43 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 391/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 08 de Novembro de 2015, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de Agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em

concurso público, WENDER RENAN DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do grupo ocupacional administrativo, anexo II, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 43 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 392/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, DENISE KRAUSS HANDA, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 20 HORAS, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V, da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 100 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia 22 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 393/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º-PRORROGAR, o contrato por prazo determinado de EDICLÉA REGINA ROMAGNOLE NEVES para exercer a função pública inerente ao cargo de PROFESSOR, até 19/12/2019, aprovada no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora ANA DA SILVA TUDISCO, suprimimento por ocasião da aposentadoria, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 394/2019-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º-PRORROGAR, o contrato por prazo determinado de ROSELENE GERVASIO DA SILVA OLIVEIRA para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL – 30 HORAS, até 05/08/2019, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a

servidora JOSIANE ANDRÉIA NILO DA SILVA PACHIERI, que se encontra em Licença Médica, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe I, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 10 de Abril de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Educação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (notadamente artigo 30, inciso IV) e do Decreto Municipal nº 145/2016 (especialmente o artigo 33, inciso IV), torna público a quem possa interessar que no período de 12/04/2019 a 13/05/2019 estará aberto o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas enquadráveis como Organização da Sociedade Civil, nos termos da legislação acima referida, que realizem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação enquadráveis nos serviços descritos no ANEXO I, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente processo de chamamento público para credenciamento de organizações da sociedade civil desenvolvedoras de atividades e/ou serviços na área da educação, tem como objeto a inscrição de programas/ações no banco de dados municipais para, conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO e disponibilidade orçamentária serem firmados instrumentos de parcerias, nos moldes da legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.

1.2 – Constitui objeto específico do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas enquadráveis como organizações da sociedade civil que desempenhem atividades de interesse público na área da educação para fins de atender em caráter complementar a Educação Infantil e Escola de Educação Básica de Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação Especial, que tenham comprovada capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal descritas no ANEXO I deste Edital.

1.3 – Será disponibilizado, em Decreto Municipal a ser publicado no início de cada exercício financeiro durante o prazo de validade do presente credenciamento, a quantidade de vagas que se pretende contratar, bem como o valor per capita e total de cada um dos serviços, sendo sobre tais dados verificados os eventuais instrumentos de parcerias a serem emendados entre o Município de Cianorte e a organização da sociedade civil previamente credenciada por meio do presente processo.

1.3.1 – Em caso de Acordo de Cooperação, serão informados em referido Decreto, todos os requisitos indispensáveis à formalização de tal termo, sobre o qual não haverá transferência de recursos financeiros, nos termos da legislação vigente.

1.4 – Os instrumentos de parcerias previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e decorrentes do presente credenciamento, terão por prazo máximo de vigência e execução 12(doze) meses, ao final dos quais serão promovidas as diligências indispensáveis à prestação de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

1.5 – Durante o prazo de validade do credenciamento, caso haja necessidade, poderão ser firmados novos Termos de Parceria, mediante regular processo de Dispensa de Chamamento, nos termos do artigo 33, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2016, desde que haja comprovação de que as condições de regularidade fiscal, técnica, jurídica e física da organização da sociedade civil se encontram em consonância conforme verificado originalmente no credenciamento havido.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 – Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e de seus anexos diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cianorte, a partir do dia 12/04/2019.

2.2 – Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte (www.cianorte.pr.gov.br).

3 – DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente chamamento as organizações da sociedade civil que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Possuir os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da educação para fins de atender em caráter complementar a Educação Infantil e Escola de Educação Básica de Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação Especial;
- b) Prever, em seu instrumento constitutivo, que em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente na hipótese futura de celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto/ação indicado ou de natureza semelhante;
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos descritos;
- g) Comprovar inscrição no Conselho Municipal de Educação;
- e) Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração e não ter sido apenada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – As inscrições serão realizadas no período de 12/04/2019 a 13/05/2019 de 2019.

4.2 – A análise dos requerimentos de inscrição e da documentação necessária e os demais atos relativos ao presente Edital, até a publicação do resultado final será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 100/2016 alterada pela nº 65/2018.

4.3 – As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um envelope fechado contendo todos os documentos exigidos e constando o remetente e o destinatário.

4.4 – As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Proposta de Trabalho Padrão nos moldes do modelo fornecido no Anexo III;
- b) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Educação;
- c) Prova de Regularidade perante os débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- j) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do Município de Cianorte;
- k) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme Modelo constante no Anexo IV, ou pela apresentação de um dos seguintes documentos: instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros; prêmios locais ou internacionais recebidos.
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016, conforme Modelo constante do Anexo V;
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, conforme Modelo do Anexo VI;
- n) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- o) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- p) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias do MUNICÍPIO (emitida pela Divisão de Contabilidade);
- q) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a

situação de regularidade para participar do Edital de Credenciamento Público, conforme Modelo do Anexo VII;
r) Cartão do CNPJ.

4.5 – Será permitida a inscrição de duas ou mais organizações da sociedade civil, em rede, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
b) Capacidade Técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.6 – As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura de Cianorte até o dia 13/05/2019, às 17 horas, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos, bem como a ausência de quaisquer documentos pela entidade acarretará na sua eliminação.

4.7 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

4.8 – A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento.

4.8.1 – Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4.

4.8.2 – Não serão aceitos documentos por e-mail.

5 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO.

5.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 100/2016 alterada pela nº 65/2018 analisará os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem e proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 2.2 deste Edital.

5.2 – O julgamento será realizado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, sendo considerada inabilitada a organização da sociedade civil que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.3 – As organizações da sociedade civil que atenderem as exigências deste Edital serão consideradas credenciadas para eventual e posterior formalização de Termos de Colaboração, a critério do MUNICÍPIO.

5.4 – A publicação dos resultados, registrada através da Ata de Julgamento da Comissão de Seleção, seguirá os meios já dispostos no item 2.2 deste Edital, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é 02 (dois) dias após a data limite de credenciamento.

5.5 – O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da análise será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da Ata de Julgamento mencionada no subitem anterior.

5.6 – As organizações da sociedade civil, até o momento da assinatura de eventual e futuro instrumento de parceria, poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

6.1 – Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2 – Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Seleção serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão do Conselho Municipal de Educação, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

6.3 – Durante o prazo previsto para a interposição dos recursos quanto ao resultado (conforme item 5.4), a Comissão de Seleção abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultando a extração de cópia.

6.4 – O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

7 – DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A efetivação do credenciamento das organizações da sociedade civil que atenderem às exigências deste Edital não gerará qualquer direito adquirido àquelas, uma vez que eventual realização de instrumento de parceria ficará vinculado aos critérios de oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO, bem como à disponibilidade orçamentária.

7.2 – Em caso de eventual necessidade de formalização de instrumento de parceria (cuja Minuta é disponibilizada para simples conhecimento como Anexo VIII) o MUNICÍPIO analisará a regularidade da documentação apresentada pela organização da sociedade civil junto ao credenciamento, ocasião em que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 145/2016, justificará a realização (ou não) do Chamamento Público.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, sendo-lhe possibilitada vista ao processo.

8.2 – Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

8.3 – O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

8.4 – O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município.

8.5 – As organizações da sociedade civil interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado.

8.6 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciada, no seu descredenciamento.

8.7 – As normas que disciplinam este Edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

8.8 – A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.9 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observando as disposições constantes na legislação pertinente e o aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

9 – DOS ANEXOS DO EDITAL

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO
Anexo I	Descrição dos serviços	Para simples conhecimento
Anexo II	Requerimento de Credenciamento	Obrigatório
Anexo III	Proposta de Trabalho Padrão	Obrigatório
Anexo IV	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	Obrigatório ou facultativo (cláusula 4.4.j)
Anexo V	Declaração sobre inexistência de impedimentos dos Dirigentes	Obrigatório
Anexo VI	Declaração sobre as instalações	Obrigatório
Anexo VII	Declaração de Regularidade	Obrigatório
Anexo VIII	Minuta de Termo de Parceria	Para simples conhecimento

Cianorte – Paraná, em 12 de abril de 2019.

MARIA NEUZA CASASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

SERVICO 01 – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de seis meses a três anos e 11 meses de idade que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, inclusive dos aspectos emocional, afetivo e cognitivo-linguístico vivenciando esta fase da vida, de maneira satisfatória e participativa. Atendimento na Educação Infantil (creche) em tempo integral, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar, nas etapas de Berçário I e II e Maternal I e II.

SERVICO 02 – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de quatro anos que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, inclusive dos aspectos emocional, afetivo e cognitivo-linguístico vivenciando esta fase da vida, de maneira satisfatória e participativa. Atendimento na Educação Infantil (Pré - escola) em tempo parcial, crianças na faixa etária de 4 (quatro) anos completos até 31/03 do ano letivo, que não estão inseridas na Rede Municipal de Ensino

SERVICO 03 – Atendimento a Educação Infantil e Escola de Educação Básica de Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação Especial (com deficiência intelectual e múltipla na faixa etária de 01 ano a 59 anos de idade), num período de 04 horas de acordo com calendário escolar aprovado pela SEED.

Serviço 04 – Transporte escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extra curriculares.

ANEXO II**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
(Preenchimento Obrigatório)

À
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 001/2019

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do item 4.4 do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2019.

Assinatura do responsável legal

ANEXO III**PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO**
(Preenchimento Obrigatório)

NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA REALIZADO
(apresentar o nome completo do trabalho desenvolvido)

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO (fazer um resumo de como é realizado o trabalho pela organização da sociedade civil)

OBJETO: atender a Educação Infantil/ ou Escola de educação básica de educação infantil, anos iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos de Educação Especial

METAS: (indicar a capacidade de atendimento por etapa escolar).

OBJETIVOS (identificar de modo preciso os objetivos)

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

RESULTADOS ESPERADOS (pontuar o que se espera com o desenvolvimento do serviço)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, **declara** para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2019.

Assinatura do responsável legal

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxx de 2019.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Preenchimento Obrigatório)

O (órgão da administração) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), atesta para os devidos fins que _____ (instituição requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de (descrever) no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxxxxxxxx de 2019.

Ass. Responsável legal pela instituição

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, **declara**, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 001/2019, que:

- não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
- esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2019.

Assinatura do responsável legal

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2019.

Assinatura do responsável legal

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será bimestral, e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até xx/xx/xx, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado até 30 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Fazem parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Testemunha 1:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 2:

MINUTA DE ACORDO XXXXXXXXXXXX
(Para simples conhecimento)

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, nº 82, Zona 02, CEP, 87201-138 Cianorte/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a/o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, com endereço residencial xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Acordo de Cooperação a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extra curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – aplica-se no que for compatível, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Acordo:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Conceder/ Ceder a título de parceria os serviços de Transporte Escolar.
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Acordo de Cooperação nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Decreto autorizador; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Prazo de vigência e data da assinatura.
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Acordo de Cooperação;
- h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- i) Efetuar mensalmente o acompanhamento dos trabalhos realizados;
- j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através de Portaria Municipal com atribuições impostas pelo Decreto Municipal nº 145/2016;
- k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
- l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Acordo.

II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar as ações educativas observando o Objeto, as metas, objetivos e disposições do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- b) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) Prestar os serviços com qualidade;
- d) Orientar, avaliar e coordenar os serviços a serem executados por servidores cedidos em decorrência desta parceria;
- e) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessária à fiel e perfeita execução deste Acordo de Cooperação;
- f) Responsabilizar-se, com os servidores provenientes do presente Acordo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;

i) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

j) Manter a disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, os Livros de Registro de frequência escolar dos estudantes; ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO;

k) Encaminhar bimestralmente a listagem dos estudantes que utilizam o transporte escolar e cópia do Livro Registro para comprovar a frequência dos meses;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Acordo, sendo vedado:

I – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;

II – Atribuir, ainda que em caráter emergencial, atividade diversa que não seja para fins de cumprir com as do Plano de Trabalho;

III – atribuir horas extras de trabalho salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas consistirá na apresentação dos registros de frequência dos estudantes e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO ao término de cada bimestre do ano letivo, nos termos do Decreto 145/2016, art. 70 e seguintes com seus respectivos parágrafos, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até __/__/__, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado 30 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo de Cooperação por meio da gestora xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de atendimento, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Acordo de Cooperação ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos servidores cedidos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Acordo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores referente à remuneração dos servidores cedidos, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores investidos, caso se verifique que as ativi-

dades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte - Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

Parágrafo único - Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Faz parte deste Acordo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento; E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE CIANORTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

1335/2019

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome/Razão Social: MILTON JOSÉ DOS SANTOS Endereço: AV. SÃO PAULO Nº 290 CPF/CNPJ: 593.079.439-15 Cidade: Cianorte Estado: Paraná

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA PEROBA Nº 47 Zona: 53 Quadra: 05 Data: 10

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a RETIRADA de LIXO/GALHOS depositados na via pública (calçada), materiais estes, provenientes do interior de seu imóvel acima identificado, contrariando a legislação abaixo informada.

LEI MUNICIPAL:

A presente notificação é emitida face o disposto no Artigo 28 da Lei Municipal nº 2.749/2006 e 34 da Lei Municipal nº 4.087/2013 que assim estabelece: Caso o notificado não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do Artigo 16 da Lei nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no Artigo 31 da Lei 2.749/2006 e 4 da Lei Municipal nº 4.087/2013, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessário.

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts: 07º, 09º e 10º da Lei Mun. 2.749/06.

Cianorte, 11/04/2019

Daniela Benedita de Aguiar Agente Fiscal Matrícula 3755-9 Portaria Nº 484/2007

Agente Fiscal

mudou-se

Assinatura do Recebedor



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1391-1/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: WAGNER ALEXANDRE CARLI CPF/CNPJ: 048.016.489-05 Endereço: R. GUARUJA, 136 Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO IV Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-298

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: GUARUJA, Nº 136 Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO IV Zona: 064 Quadra: 0002 Data: 0018 Cadastro: 1 - 64004000

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO: CAPINAR CALÇADA

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.4.19 EMISSÃO: 09/04/2019

Claudio Marcelo Cavallines Agente Fiscal Portaria nº 089/2013

mudou-se

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1395-1/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: LINCOLN AGUERA MUNHOZ CPF/CNPJ: 023.370.369-10 Endereço: R. ANGRA DOS REIS, 211 Bairro/Zona: RESIDENCIAL ILHA DO MEL Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-334

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: ATLANTICA, Nº 934 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Zona: 066 Quadra: 0001 Data: 0001 Cadastro: 1 - 66000100

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.04.19 EMISSÃO: 09/04/2019

Claudio Marcelo Cavallines Agente Fiscal Portaria nº 089/2013

mudou-se

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1399-34/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ANTONIO TAKAHASHI CPF/CNPJ: 011.844.079-91 Endereço: AV ACRE, 1671 Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87800-000

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: ITAJAI, Nº 164 Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO II Zona: 056 Quadra: 0009 Data: 0004 Cadastro: 1 - 56013600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.04.19 EMISSÃO: 10/04/2019

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1406-6/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: VALERIA APARECIDO BERTO BENEVENTO CPF/CNPJ: 024.427.999-36 Endereço: R. WASHINGTON LUIZ, 313 Bairro/Zona: ZONA 07 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87208-018

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: GUARATUBA, Nº 293 Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO V Zona: 089 Quadra: 0004 Data: 0008 Cadastro: 1 - 89004100

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.04.19 EMISSÃO: 10/04/2019

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1404-1/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MARIA HELENA PEREIRA CPF/CNPJ: 030.935.369-80 Endereço: R. DO BANCARIO, 381 Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE II Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87204-012

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: ATLANTICA, Nº 1480 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Zona: 066 Quadra: 0018 Data: 0009 Cadastro: 1 - 86030500

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.04.19 EMISSÃO: 10/04/2019

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 1415-1/2019 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MILTON JOSE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 693.079.439-15 Endereço: AV SAO PAULO, 290 Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-396

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: PEROBA, Nº 47 Bairro: JARDIM VERDES CAMPOS Zona: 053 Quadra: 0005 Data: 0010 Cadastro: 1 - 53007800

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 289,89 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO: FAZER A LIMPEZA DE MATO E MANTER A ASSIDUIDADE DO TERRENO

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11.04.19 EMISSÃO: 11/04/2019

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100

Cianorte | Paraná | Brasil